



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.121, DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade dos cardápios em Braille nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CDEICS AO PL 4.121/2015

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 4.121/2015 a seguinte redação:

Art. 1º. Seja acrescentado o parágrafo único no art. 12 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis em todo o país, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes, cardápios em Braille e com caracteres na fonte Times New Roman tamanho 28, para atendimento aos portadores de deficiência visual”. (NR)

Sala da Comissão, 6 de julho de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Presidente